



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MANINHO EMPRESAS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.837.683/0001-71, estabelecida na Avenida Antônio Francisco Cortes, nº 15, quadra 23, lote 12, Setor Cristino Cortes, CEP 78.603-130, na cidade de Barra do Garças/MT, neste ato representado pelo Sr. **STEPHERSON PADILHA COSTA SOARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo nº 049/2026, celebrado nos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 072/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, do Município de Sorriso/MT, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 072/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2026, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Boa Esperança do Norte – MT, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, incluindo todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento e garantia do fabricante, assegurando o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Secretaria solicitante, observadas as condições técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização do órgão competente.

1.4. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, sendo vedado o fornecimento de itens usados, reconicionados, remanufaturados ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela imediata substituição de eventuais itens em desconformidade, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **78.319,56 (Setenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração Municipal.

2.2. O valor contratual engloba a totalidade do objeto decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 072/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, compreendendo o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, incluindo, quando previsto no Termo de Referência, transporte, entrega e garantia dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Boa Esperança do Norte – MT, conforme descrito na Cláusula Primeira, no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

2.3. O valor contratado possui natureza de **preço por item**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, logísticos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento integral do contrato, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Administração, salvo nas hipóteses legais devidamente justificadas e autorizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS:INVERTER, COMPOSTA POR UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E CONTROLE REMOTO, AR FRIO TENSÃO 220V CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A"EM CONSUMO DE ENERGIA CERTIFICADO PELO INMETRO, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO E SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR, BAIXO RUÍDO."	UND	44	R\$ 1.779,99	R\$ 78.319,56
TOTAL				R\$ 78.319,56	

Valor Global do Contrato: **R\$ 78.319,56 (Setenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.4. O valor estabelecido nesta Cláusula permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente Contrato, considerando tratar-se de contratação destinada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, por prazo determinado.

2.5. O valor contratual possui natureza de preço por item, abrangendo a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

II – Transporte, frete, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração;

III – Substituição dos equipamentos em caso de defeito ou desconformidade com as especificações exigidas;

IV – Tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto;

V – Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

2.6. Não serão devidos valores adicionais pelo Município além do montante previsto neste Contrato, competindo exclusivamente à CONTRATADA suportar todos os custos necessários à plena execução do objeto, sendo vedada a solicitação de quaisquer acréscimos financeiros não previstos contratualmente, salvo nas hipóteses legais devidamente justificadas e autorizadas.

2.7. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria demandante, conforme identificado no processo administrativo e na respectiva Nota de Empenho.

2.8. O pagamento será realizado por demanda, conforme os itens efetivamente fornecidos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal eletrônica correspondente aos itens efetivamente fornecidos;

II – Atesto de recebimento e conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;

III – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.10. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que ficará condicionado à verificação da conformidade dos itens fornecidos e aceitos pela Administração.

2.11. Em caso de inconsistências ou pendências na Nota Fiscal ou no fornecimento dos equipamentos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional adequada para o fornecimento do objeto, incluindo logística, transporte, equipamentos, materiais e recursos necessários, em quantitativo suficiente para garantir a entrega dos aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, assegurando o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos durante toda a vigência contratual.

3.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, operacionais e legais previstas no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade, o desempenho e o atendimento às exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

3.3. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial, a Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo administrativo;

II – Disponibilizar os recursos necessários para a entrega dos equipamentos, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual;

III – Fornecer aparelhos de ar-condicionado de 12.000 (doze mil) BTUs, novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com o objeto contratado e com as especificações técnicas exigidas;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos equipamentos, conforme estabelecido pela Administração;

V – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante que possa comprometer o fornecimento dos equipamentos;

VI – Apresentar a documentação exigida pela fiscalização, incluindo Nota Fiscal, comprovantes de entrega e demais documentos necessários à verificação do cumprimento contratual;

VII – Substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeito, vício ou desconformidade com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

VIII – Observar rigorosamente a legislação aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado.

3.4. Todos os custos necessários à execução do objeto contratual estarão integralmente incluídos no valor contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA arcar com despesas operacionais, logísticas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

3.5. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor designado, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA deverá atuar com ética, responsabilidade, eficiência e transparência, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, especificações e prazos definidos no Termo de Referência.

4.2. Em razão da natureza do objeto contratado, consistente na aquisição de bens, não haverá prorrogação da vigência contratual, extinguindo-se o Contrato ao término de sua vigência ou com o cumprimento integral de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

4.3. Durante a vigência contratual, o valor permanecerá fixo e irrevogável, considerando tratar-se de contratação para aquisição de bens com prazo determinado de execução.

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência dos fatos ensejadores, devidamente justificados e formalmente analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretarias demandantes, conforme segue:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	DOD. RED	VALOR 2026
-------	---------	---------------------	---------------------	-------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	05.001.12.122.0004.2010	4.4.90.52	1.500.1001000	68	R\$ 17.799,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0003.2008	4.4.90.52	1.500.0000000	52	R\$ 28.479,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.10.122.0009.2036	4.4.90.52	1.500.1002000	269	R\$ 10.679,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO	04.122.04.122.0003.2034	4.4.90.52	1.500.0000000	458	R\$ 5.339,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.122.0003.2052	4.4.90.52	1.500.0000000	386	R\$ 16.019,91

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Os riscos ordinários inerentes à execução do objeto contratual são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à Administração os riscos decorrentes de atos unilaterais, alterações de interesse público e fatos do príncipe, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar integralmente o objeto contratado, consistente no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b)** Planejar, providenciar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo logística, transporte e demais meios necessários para o fornecimento dos equipamentos.
- c)** Garantir a qualidade dos equipamentos fornecidos, assegurando que sejam novos, de primeiro uso, sem uso anterior, e atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se por falhas, irregularidades ou inadequações.
- d)** Realizar, quando necessário e mediante solicitação da fiscalização, a substituição de equipamentos ou a correção de falhas relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar o fiel cumprimento do contrato.
- e)** Manter comunicação prévia e contínua com a fiscalização do contrato, informando tempestivamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução do objeto, sendo vedadas alterações sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- f)** Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- g)** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.
- h)** Permitir ampla fiscalização por parte da Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento, verificação e controle do fornecimento dos equipamentos.
- i)** Emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente aos itens efetivamente fornecidos, contendo as informações exigidas pela Administração, para fins de atesto, liquidação e pagamento.
- j)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- k)** Responder por danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, atos, omissões ou falhas na execução do objeto.
- l)** Providenciar, quando necessário, a substituição de equipamentos que apresentem defeitos, avarias ou não atendam às especificações técnicas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a Administração.
- m)** Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, sendo vedada qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Fornecer à CONTRATADA as orientações administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, incluindo informações quanto aos locais de entrega dos equipamentos, bem como demais diretrizes pertinentes.
- b)** Designar formalmente Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar, conferir e atestar o fornecimento dos equipamentos, registrando eventuais não conformidades e solicitando correções quando cabíveis.
- c)** Disponibilizar à CONTRATADA as informações indispensáveis à correta execução do objeto, assegurando condições adequadas para o cumprimento do contrato.
- d)** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, condicionado ao atesto do Fiscal e à apresentação da documentação fiscal exigida.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer inadequações verificadas no fornecimento dos equipamentos, concedendo prazo para correção quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

f) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, após a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seu extrato pela CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados pela Administração.

8.2. Qualquer alteração que implique modificação no objeto contratado, nos quantitativos, nos prazos de entrega, nas condições de fornecimento dos equipamentos ou nas exigências técnicas, operacionais ou legais deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Transp. - Serviços Públicos Urbanos e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhes acompanhar, conferir, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução do objeto contratual e adotar as providências necessárias à boa gestão do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais.

9.1.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, atuarão como fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO

SUPLENTE: POLIANA MARIA GHENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: THAISSA APARECIDA M. B. SOUZA FERNANDES

SUPLENTE: KARINA APARECIDA MACIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TITULAR: RAQUEL PERES DA SILVA SOARES DOS SANTOS

SUPLENTE: ANA PAULA DA COSTA SOARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. - SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO

TITULAR: STEPHANIE MAIA DA SILVA

SUPLENTE: CHIRLEI PIRES FEITOZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: RAIELLEN DE OLIVEIRA SOUSA

SUPLENTE: JOSIANE RODRIGUES VALENTIM

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período em que o valor permanecerá fixo e irrevogável, considerando tratar-se de contratação para aquisição de bens.

10.2. Em razão da natureza do objeto contratado, consistente na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, não haverá prorrogação da vigência contratual, extinguindo-se o Contrato ao término de sua vigência ou com o cumprimento integral de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

10.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses legalmente previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência dos fatos ensejadores e prévia análise e autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, observando-se o devido processo administrativo, conforme segue:

I – Advertência, por infrações de menor gravidade, quando não justificarem a aplicação de penalidade mais severa;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo assinalado pela Administração;

III – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, pelo descumprimento injustificado dos prazos de entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

IV – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando:

- a)** o atraso ultrapassar o limite previsto no inciso III;
- b)** ficar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

c) houver fornecimento ou, quando prevista, entrega em desconformidade relevante com o Termo de Referência;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui outras previstas na legislação vigente, nem a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de falhas no fornecimento dos equipamentos.

11.3. A multa deverá ser recolhida ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, podendo ser descontada de \s devidos ou de créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

11.4. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, mediante instauração de processo administrativo específico, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de indenização.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, entre outros previstos em lei:

a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado, consistente no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado com capacidade de 12.000 (doze mil) BTUs, incluindo, quando prevista no Termo de Referência, entrega dos equipamentos, nos termos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) O descumprimento relevante das obrigações contratuais, especialmente quanto à adequada entrega dos equipamentos, bem como à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- c) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, bem como a ocorrência de falhas graves que comprometam a utilização, a eficiência ou o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais;
- d) O fornecimento dos equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas, prazos, quantitativos ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) A inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, bem como das determinações da Administração e dos órgãos de controle;
- f) Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.3. A rescisão contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive prejuízos de natureza ambiental, administrativa, financeira ou operacional, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente por ambas as partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as normas de Direito Civil.

13.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorriso – MT, por ser o competente para a sede da Administração Pública contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos da legislação vigente.

13.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte – MT, 29 de junho de 2026.

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.01 14:25:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

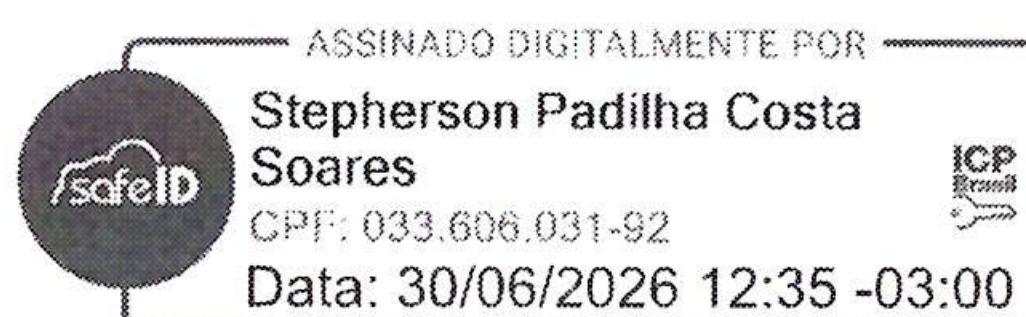
CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE



MANINHO EMPRESAS E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 39.837.683/0001-71

STEPHERSON PADILHA COSTA SOARES

Representante Legal da Empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

NOME: *Luiz N. M. M.*
RG:
CPF: *057.112.681-20*

2ª TESTEMUNHA

NOME: *Chirlei Pires Zeitoza*
RG:
CPF: *02944089174*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: MANINHO EMPRESAS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 39.837.683/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 78.319,56 (Setenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)

OBJETO: "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, DA MARCA AGRATTO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT".

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 29 DE JUNHO DE 2026 - PUBLIQUE - SE E/OU AFIXE -SE.

JESUE SOARES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.